



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: _____/_____

Entre:

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, ora designada SCMSCD, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Santa Comba Dão, registada em 11/07/85, sob o n.º. 38/85 a fls. 20 e 21 no livro n.º. 2 das (Associações; Irmandades) de Solidariedade Social e contribuinte fiscal n.º. 500730725, neste contrato representada pelo seu Provedor, Ex.mo Sr. Rui Manuel Prata dos Santos, **doravante designada por Primeira Outorgante,**

O/A utente _____, residente em _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, **doravante designada por Segundo Outorgante,**

O Responsável/familiar pelo/Utente _____, residente em _____, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de _____, em ____ - ____ - ____ (ano-mês-dia), contribuinte fiscal n.º _____, **doravante designada por Terceiro Outorgante**

Celebram entre si o presente contrato de alojamento e prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°: _____/_____

CLÁUSULA I

1. Sendo a condição de aceitação a contratação de pelo menos dois serviços e ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a prestar ao/à Segundo/a Outorgante, mediante a mensalidade acordada, os seguintes serviços: (selecionar os serviços escolhidos pelo utente)

Serviços (mínimo)	45%
Confeção, transportes e distribuição de refeições respeitando as dietas prescritas	
fins de semana e feriados	
Tratamento de roupa	
Cuidados de Higiene Pessoal diárias	
Cuidados de imagem (banho, manicure, pedicure)	
Higiene Habitacional	
Jantar	
Apoio na Medicação e Colaboração em cuidados de saúde (mudança de saco coletor/urina; mudança de fralda)	
Ampliação do horário de serviço	
Atividades de Animação e socialização	
Apoio Psicossocial	
Outros serviços (pagamentos; compras, pequenos arranjos no domicílio, tele-alarme)	
Transporte e acompanhamento dentro do concelho	
Acompanhamento fora do concelho	
Transporte e acompanhamento	
Disponibilização de produtos de Apoio à funcionalidade e autonomia (ex: camas articuladas, andarilhos, colchoes anti escaras)	

CLÁUSULA II

1. No âmbito do presente contrato o Segundo Outorgante tem o direito a:
- À inviolabilidade da correspondência;
 - À custódia da chave do seu domicílio em local seguro;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°: _____/_____

- c) À informação dos seus familiares de qualquer ocorrência extraordinária que envolva o utente no seu domicílio;
 - d) Às informações constantes no dossier do utente;
 - e) Respeito segundo a sua individualidade, convicções, valores, religião e ideal político;
 - f) Usufruir do plano de cuidados estabelecidos;
 - g) Qualidade nos serviços prestados.
2. O Segundo Outorgante deve, nomeadamente:
- a) Informar atempadamente, qualquer alteração que ocorra no domicílio e que constitua impedimento para prestação de serviços contratados;
 - b) Pagar as mensalidades durante o mês corrente, pelos serviços prestados.

Cláusula III

1. No âmbito do presente contrato o Primeiro Outorgante tem o direito a:
- a) Exigir dos utentes o cumprimento do respectivo Regulamento;
 - b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Misericórdia, ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente;
 - c) Rescindir de Contrato com o utente nos termos da Cláusula VII do presente Contrato.
2. O Primeiro Outorgante deve:
- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
 - b) Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: _____/_____

- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento do SAD;
- d) Conceder a cada Utente e/ou familiar a consulta do Regulamento no ato da respectiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
- e) Organizar um processo individual por Utente;
- f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo SAD;
- g) Afixar, em local visível, o nome do Coordenador/Director Técnico, o mapa das ementas, turnos e horários de visitas;
- h) Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Resposta Social.

Cláusula IV

1. A comparticipação familiar, em regra, é objecto de revisão anual, com efeitos a partir da data de renovação do presente contrato;
2. Para retribuição do serviço prestado, o/a Segundo Outorgante obriga-se a participar a Primeira Outorgante na mensalidade correspondente a _____ % dos seus rendimentos mensais, nesta data correspondente a _____ € (_____ euros);
3. A mensalidade pode ser paga por débito direto e para o efeito o segundo outorgante autoriza, por meio de preenchimento de documento próprio, o primeiro outorgante a enviar instruções para o banco designado a fim de se proceder ao pagamento da mensalidade devida, ou por transferência bancária para a conta da SCMSCD, com IBAN n.º PT50 0035 0708 0000413283032, até ao dia 8 do mês a que respeita, sendo a primeira entregue no ato de admissão;
4. Aquando do pagamento, a Primeira Outorgante entregará ao/à Segundo/a Outorgante o respetivo recibo de liquidação;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º:

_____/____/____

5. Caso o pagamento da mensalidade ocorra depois do prazo para o efeito, haverá lugar à aplicação de uma multa no valor de 10% por cada período de 30 dias entretanto decorrido;
6. A comparticipação mensal do/a Segundo/a Outorgante é calculada sobre o duodécimo da soma de todos os rendimentos anualmente auferidos, incluindo as prestações adicionais pagas pelos regimes de pensões nos meses de Junho/Julho e Novembro/Dezembro de cada ano;
7. O Terceiro Outorgante é solidariamente responsável pelo pagamento da prestação de serviços efectuada ao/à Segundo/a Outorgante e penalizações que lhe sejam eventualmente aplicáveis, bem como por todas as despesas resultantes do fornecimento de bens e serviços previstos no presente contrato.

Cláusula V

1. Anualmente, o/a Segundo/a Outorgante apresentará à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar a sua situação patrimonial/rendimentos, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir da data da renovação do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. As mensalidades serão, ainda, actualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
3. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do Segundo Outorgante não correspondam à realidade;
4. Poderá ser aplicada a comparticipação máxima, no caso de o Segundo Outorgante não facultar toda a documentação necessária (Prova de rendimentos) ao cálculo da comparticipação e organização do processo.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°: _____/_____

CLÁUSULA VI

1. Iniciando-se a frequência da resposta social na primeira quinzena do mês, o/a Segundo/a Outorgante é responsável pelo pagamento da totalidade da participação mensal acordada;
2. Iniciando-se a frequência da resposta social na segunda quinzena do mês, o/a Segundo/a Outorgante é responsável pelo pagamento de metade da participação acordada;
3. As ausências do/a Segundo/a Outorgante, por motivo de doença devidamente comprovada ou férias com duração consecutiva superior a quinze dias e igual ou inferior a um mês, conferem direito à redução de 10% calculada sobre a participação mensal acordada;
4. A redução prevista na presente cláusula será aplicada no mês seguinte àquele em que se encontrem preenchidos os respectivos pressupostos;
5. Para efeito do cumprimento dos serviços contratados, a chave do domicílio do utente fica à guarda da Primeira Outorgante em local seguro.

Cláusula VII

1. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 60 dias;
2. Em caso de desrespeito do número anterior, o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta;
3. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato;
4. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação dos recursos humanos às características psicossociais do/a Segundo/a Outorgante;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: _____/_____

5. O Terceiro Outorgante apenas pode cessar o presente contrato juntamente com o Segundo Outorgante.

Cláusula VIII

Informação quanto aos dados pessoais recolhidos

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante e terceiro Outorgante reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado pelo Primeiro Outorgante dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do art.º 13.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado “Anexo I”, que declara ter percebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte integrante e incidível do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.

Cláusula IX

As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão, Comarca de Viseu.

CLÁUSULA X

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflito de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico e disponível na página .

Cláusula XI

O presente Contrato entra em vigor em ___/___/___ e tem a duração de um (1) ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°:

_____/____

não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos no nº 1 da Cláusula VII.

O presente contrato é elaborado em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Santa Comba Dão, ____ de _____ de ____.

A Primeira Outorgante:

O Segundo Outorgante:

O Terceiro Outorgante:

Anexo I: Declaração de disponibilização do Regulamento Interno

Anexo II: Tabela de custos

Anexo III: Consentimento informado

Anexo IV: Informação relativa ao tratamento de dados pessoais



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°:

_____/____

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu _____, declaro que me foi disponibilizado do Regulamento Interno em vigor para a Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

Santa Comba Dão, ___ de _____ de _____.

O 2º Outorgante

O 3º Outorgante



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: _____/_____

ANEXO II

Tabela de Custos

O 1º outorgante assegura o transporte e acompanhamento do Cliente às consultas ou meios complementares de diagnósticos, sempre que não seja possível o acompanhamento pelo 2º ou 3º outorgantes.

Em face do que precede, é estabelecida e aceite pelas duas partes a seguinte tabela de custos abaixo engloba transporte e acompanhamento do Cliente a consultas ou meios complementares de diagnóstico.

SERVIÇOS

ANEXO III

SAD 5 Dias	Percentagem a aplicar
Mínimo 2 serviços	45%
SERVIÇOS	
Confeção, transporte e distribuição de refeições, respeitando as dietas prescritas	25%
Fins de semana e feriados	20%
Tratamento da Roupa	5%
Cuidados de higiene pessoal diários	10%
Cuidados de imagerie (banho, manicure, pedicure)	5%
Higiene habitacional	5%
Jantar	5%
Apoio à medicação e colaboração nos cuidados de saúde (mudança de saco lotetor/urina, mudança de fralda)	5%
Atividades de animação e socialização	5%
Apoio psicossocial	5%
Ampliação do horário de serviço	5%
Outros serviços (pagamentos, compras, pequenos arranjos no domicílio, tele-alarme)	5%
SERVIÇOS EXTRA	
Transporte e acompanhamento dentro do concelho	15€ (taxa fixa)
Acompanhamento fora do concelho	taxa fixa de saída: 10€, valor hora: 5€
Transporte e acompanhamento	Taxa fixa de saída: 10€, valor hora: 5€, valor
Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade e autonomia (ex. camas articuladas, andarilhos, colchões anti escaras)	gratuito



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: _____/_____

CONSENTIMENTO INFORMADO

O/A Utente _____ e Familiar / Responsável legal _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em / validade até ____-____-____, contribuinte fiscal n.º _____, declaram que, nos termos da legislação aplicável, autoriza o Serviço de Apoio Domiciliário(SAD), da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, a fazer o tratamento por meios fotográficos ou de gravação de imagem e som nas seguintes situações:

- Captar e utilizar imagens, em suporte de vídeo, som ou fotografia, do utente para efeitos de registo e publicação nas páginas eletrónicas da instituição e jornal bimensal interno (ex. Site, facebook, etc): **Autorizo** **Não autorizo**
- Efetuar, quando aplicável, registo fotográfico de lesões, nomeadamente úlceras cutâneas, para efeitos de monitorização clínica, sendo que a identidade do utente será totalmente preservada (não serão utilizadas em estudos/projetos fora desta instituição sem consentimento): **Autorizo** **Não autorizo**
- Captar e utilizarem imagens, em suporte de fotográfico, som ou vídeo para exposição interna (salas, quartos, atividades de animação, etc): **Autorizo** **Não autorizo**

O presente consentimento poderá ser revogado em qualquer momento, presencialmente, nas instalações do SAD, na morada: Quinta do Pereiro, 3440-393 Santa Comba Dão. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Santa Comba Dão, ____ de _____ de _____

O/A Utente

Familiar / Responsável legal

ANEXO IV



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: _____/_____

INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Informações prestadas aos clientes, primeiros e segundos outorgantes nos termos e para as finalidades do art. 13º do REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS, daqui em diante RGPD (REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), aquando da recolha de dados pessoais.

1. Responsável pelo tratamento dos dados recolhidos: Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão; Contactos: Quinta Do Pereiro, Apartado 45, Santa Comba Dão, Viseu; Telefone: 232 880 040; E-mail: misericordia.scdao@gmail.com
2. Contactos do Encarregado de Proteção de Dados: E-mail: dpo@sincronideia.pt .
3. Finalidade do Tratamento: Os dados pessoais dos Clientes e respetivos familiares são recolhidos e tratados pela SCM de Santa Comba Dão com a finalidade de prestação de serviços da resposta social SAD e cumprimento das obrigações legais daí decorrentes.
4. Porque podemos tratar os seus dados pessoais (fundamento jurídico). O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem como fundamento legal a inscrição do cliente e a respetiva execução do contrato de prestação de serviços da resposta social SAD e o cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, recíprocas e para com entidades terceiras, designadamente públicas, como a Administração Tributária e a Segurança Social.
5. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais: Entidades bancárias, Seguradoras, Segurança Social, prestadores de cuidados de saúde em contexto de urgência, Administração Tributária, e outras de idêntica natureza a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do Cliente.
6. Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais, ou critérios usados para a respetiva definição. Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário, seja para cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, seja pelo tempo necessário a cumprir com as obrigações referidas no antecedente ponto 4. Todos os dados serão



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º:

_____/____/____

guardados por um mínimo de 2 anos após a cessação da prestação do serviço da resposta SAD.

7. Direitos dos titulares dos Dados Pessoais Recolhidos:
- a. O titular dos dados tem o direito de solicitar, por escrito, ao responsável pelo tratamento, para os contactos supra; O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, sem prejuízo dos prazos de conservação acima referidos;
 - b. A limitação ou oposição ao tratamento desses dados, sem prejuízo das finalidades de tratamento imperativas ou interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
 - c. A portabilidade desses dados nas situações previstas pelo artigo 20.º do RGPD;
 - d. Retirar o consentimento dado para tratamento de dados em qualquer altura, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - e. Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, no que ao tratamento desses dados diz respeito.
 - f. Obrigação de comunicação dos dados pessoais. A comunicação dos dados pessoais recolhidos, ou a recolher durante a vigência do contrato constitui, respetivamente, requisito de celebração e manutenção dele, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e atualizá-los.